



Araçariguama, 18 de Agosto de 2023

Ofício nº 119/2023 – GP

Senhor Presidente,

Tenho a honra de informar a Vossa Excelência, que foi sancionado:

LEI N° 1.005 DE 18 DE AGOSTO DE 2023,
referente ao Projeto de Lei nº 011/2023-L e Autógrafo
nº 1203/2023, que “Institui, no âmbito do Município de
Araçariguama, o “Banco de Alimentos”.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para apresentar meus cordiais
cumprimentos.

RODRIGO DE ANDRADE
Prefeito Municipal de Araçariguama

**Ao Excelentíssimo Senhor
MARCO PAULO DAL BELLO
DD. Presidente da Câmara de Araçariguama**



LEI N° 1.005 DE 18 DE AGOSTO DE 2023
AUTÓGRAFO N° 1203/2023
PROJETO DE LEI N° 11/2023-L

“Institui, no âmbito do Município de Araçariguama, o “Banco de Alimentos”.

RODRIGO DE ANDRADE, Prefeito do Município de Araçariguama, localizada no Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que Câmara Municipal aprovou e que ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Araçariguama, o “Banco de Alimentos”, que tem por objetivo captar doações de alimentos e promover sua distribuição a entidades assistenciais, famílias e indivíduos que estejam em estado de vulnerabilidade alimentar e nutricional, contribuindo diretamente para o combate à fome e ao desperdício de alimentos.

Art. 2º. Para os efeitos desta Lei, considera-se em estado de vulnerabilidade alimentar e nutricional os indivíduos e as famílias sob risco alimentar e nutricional, bem como as entidades sociais sem fins lucrativos que não disponham de condições de ofertar refeições ou alimentos necessários à subsistência de seus beneficiários.

Art. 3º. O “Banco de Alimentos” tem como principal objetivo arrecadar junto a agricultores familiares, produtores rurais, sociedade civil, indústrias, supermercados, hipermercados, feiras, sacolões e assemelhados, alimentos de qualquer natureza em condições plenas e seguras para o consumo humano.

Parágrafo único. Para fomentar o “Banco de Alimentos” poderão ser promovidas campanhas de esclarecimento, incentivo e estímulo à doação, redução de desperdício, aproveitamento integral de alimentos e demais atividades de educação para o consumo.

Art. 4º. O Poder Executivo poderá celebrar convênios e parcerias com órgãos e entidades públicas e privadas, para o melhor desenvolvimento do “Banco de Alimentos”.



Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei naquilo que for necessário ao seu fiel cumprimento.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Araçariguama, 18 de agosto de 2023.

RODRIGO DE ANDRADE
Prefeito Municipal